



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CONTRATO n° 87/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2022

**O MUNICÍPIO DE BELMONTE** -, pessoa jurídica de direito público, sito à Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro, inscrito no CNPJ n° 80.912.108/0001-90, , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n° 55, Centro de Belmonte, portador do CPF n° 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob n° 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA COMERCIO DE MAQUINAS ERECHIM LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Avenida José Oscar Salazar, n° 757, bairro Três Vendas cidade Erechim/RS, estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.709.219/0001-50, neste ato representado pelo Senhor **Sérgio Provim**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF; 685.321.050-68, carteira de identidade n° 1051159661/SSP/RS residente e Avenida José Oscar Salazar, n° 757, bairro Três Vendas cidade Erechim/RS, estado Rio Grande do Sul, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório, n° 90/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial n° 23/2022** e pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- O presente Contrato tem por objeto a aquisição trator cortador de grama novo, equipado com deck de corte de no mínimo 97 cm, potencia motor mínima 19 HP, destinado para atender os serviços da administração Municipal de Belmonte-SC, adquiridos com recursos próprios da municipalidade, conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	2,00	UN		TRATOR CORTADOR DE GRAMA, EQUIPADO COM DECK DE CORTE DE MÍNIMO 97 CM, POTENCIA MINIMA DE MOTOR 19 HP, TIPO DE MOTOR MÍNIMO 4 TEMPOS -OHV, COM NO MÍNIMO 500CC CILINDRADAS, COM PARTIDA SEM AFOGADOR, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA ACIONADA POR PEDAL E VOLANTE ERGONÔMICO, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CAPACIDADE DE MÍNIMO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 5,5 LITROS, LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 97 CM, ALTURA DE CORTE MÍNIMA 6 ESTÁGIOS ( MANUAL), ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX MIN: 38 MM, ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX: 102 MM, AJUSTE DA ALTURA DE CORTE: SOBRE O PARA-LAMA, ACIONAMENTO DAS LÂMINAS:	23.840,00	47.680,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

				EMBREAGEM ELÉTRICA, CONECTOR PARA MANGUEIRA DE ÁGUA FACILITA A LIMPEZA DA PLATAFORMA DE CORTE; MATERIAL DA PLATAFORMA DE CORTE EM AÇO, MÉTODOS DE CORTE: COLETOR/RECIKLADOR/DESCARTE NA LATERAL, PLATAFORMA DE CORTE REVESTIDA COM PINTURA ELETROSTÁTICA, RODAS QUE SE AJUSTAM AS IMPERFEIÇÕES DO TERRENO, 2 TIPO DA PLATAFORMA DE CORTE ESTAMPADA, OPERADOR POR PEDAL, VELOCIDADE DA MARCHA RÉ: 2.2 MPH, 1 CILINDROS, FARÓIS, ASSENTO COM SENSOR DE PRESENÇA, COM PARA-CHOQUE FRONTAL PROTETOR, HORÍMETRO, GARANTIA DE 06 MESES		
<b>Total</b>						47.680,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

2.1 - Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 47.680,00**(quarenta sete mil seiscientos e oitenta reais), conforme especificações da Clausula Primeira e condições de pagamento da Clausula Terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados na semana subsequente a entrega, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

3.2 - Somente será efetuado pagamento, quando os veículos solicitados, constantes na Autorização de Fornecimento, forem entregues de acordo com as especificações e exigências do edital de Pregão Presencial nº 23/2022

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária exercício 2022

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS**

5.1 – O equipamento deverá ser entregue conforme solicitação Município de Belmonte, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, no endereço: Rua Engenheiro Francisco Pereira Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, no horário de expediente;

5.2 - O equipamento licitado deverá ser industrializado, novo, zero quilometro, fornecido por fabricante ou concessionária autorizada e entregue de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

5.3 – Na entrega, o equipamento, ora licitado, deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual e outros documentos pertinentes, não sendo aceita cópia de qualquer tipo;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

5.4 - Os materiais entregues deverão atender a exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).

14.5 – O equipamento licitado será devidamente conferido, no momento da entrega, por responsável designado pelo Município de Belmonte/SC.

5.5.1 - Em caso de constatação de qualquer irregularidade/incompatibilidade com as exigências previstas nesse Edital, a Contratada será notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue a correção e/ou substituição dos produtos em desconformidade;

5.5.2 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.6 – O equipamento deverá ser entregue sem custo adicional, ficando proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado no processo.

5.7 – O equipamento deverá conter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN ou órgão responsável.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1 – A garantia de equipamento deverá ser total, inclusive abrangendo os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

6.2 - Durante o período de garantia, a proponente vencedora ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação.

6.2 – Em casos de eventual necessidade de prestação de serviços de assistência técnica e/ou manutenção, os custos do deslocamento do veículo até o respectivo local do serviço ficará a cargo da empresa Contratada;

6.3 - A licitante vencedora deverá possuir Representante Autorizada para prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia, devendo esta localizar-se num raio de no máximo 100 Km da sede do Município de Belmonte/SC;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Entregar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital convocatório;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

d) e) a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

8.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização acerca do objeto da licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a apresentação das notas fiscais;

c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

9.1 - Pela inexecução do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO**

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 23/2022

b) Proposta da Contratada.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

12.1 - O presente Contrato terá vigência até 27 de junho de 2022, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Será representante da Administração Municipal – Prefeitura, no presente instrumento, o Senhor **Jair Antonio Giumbelli**, PREFEITO MUNICIPAL, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para solucionar dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

15.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 26 de maio de 2022.

-----  
**Jair Antonio Giumbelli**  
Prefeito Municipal Contratada  
TESTEMUNHAS:

-----  
**Sérgio Provim**  
**COMERCIO DE MAQUINAS ERECHIM LTDA**

-----  
CPF:

-----  
CPF:

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Givanildo Panegali  
Gerente de Serviços Urbanos  
Matrícula nº 1225/01

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Lenoir Kosloski  
Assessor de Secretaria  
Matrícula nº 261/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC nº. 36.087**